

PORTARIA Nº 5214/2017 DE 25 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre distribuição da carga horária do estágio curricular do Curso Técnico de Enfermagem.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no artigo 109, inciso III, da Constituição do Estado da Bahia, e do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, e considerando o Decreto Estadual nº 17.377/2017, a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 015/2001, o teor do art. 1º da Lei nº 11.788/2008, a Resolução CNE/CEB nº 01/2004, o art. 1º da Resolução COFEN nº 539/2017, que revoga o Inciso II, do Art. 1º, da Resolução COFEN nº 441/2013, disposto no art. 2º da Resolução COFEN nº 371/2010 e no art. 9º da Portaria SEC - BA 5570/2014,

RESOLVE

Art. 1º - Complementar o art. 1º e § 1º e 2º da Portaria nº 2945/2017 publicada em 02 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º”

I - a carga horária de observação deverá ser de 60h distribuídas entre as quatro assistências, conforme quadro disponibilizado no inciso II, desta portaria;

II - a carga horária de participação deverá ser de 340h, distribuídas entre as quatro assistências:

TIPO DE ASSISTÊNCIA	DESCRIÇÃO	CH OBSERVAÇÃO	CH PARTICIPAÇÃO	CH TOTAL
Assistência mínima ou autocuidado	Pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem e fisicamente autossuficientes quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas	20H	100H	120H
Assistência intermediária	Pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, com parcial dependência das ações de Enfermagem para o atendimento das necessidades humanas básicas	20H	100H	120H
Assistência semi-intensiva	Cuidados a pacientes crônicos, estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, porém com total dependência das ações de Enfermagem quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas	10H	60H	70H
Assistência intensiva	Cuidados a pacientes graves, com risco iminente de vida, sujeitos à instabilidade de sinais vitais, que requeiram assistência de Enfermagem e médica permanente e especializada	10H	80H	90H
TOTAL CH		60H	340H	400H

.....” (NR)

§ 1º -

A redução de carga horária disposta no caput deste artigo aplica-se a todos os estudantes do curso Técnico em Enfermagem com matrícula ativa no Sistema de Gestão Escolar - SGE.

§2º -

Estará apto à certificação do curso Técnico de Enfermagem o estudante que, das 400 h obrigatórias para Estágio Curricular, tiver cumprido o mínimo de 80h em ambiente hospitalar.

§ 3º Os casos omissos serão encaminhados pela SUPROT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador-BA, 25 de Julho de 2017.

Walter de Freitas Pinheiro

Secretário da Educação